



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 08 de abril de 2024.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	284 / 24
Recebido em:	08/04/24 às 16:55
Protocolista	

PROJETO DE LEI 62/2023

SÚMULA: Dispõe sobre poluição sonora de fontes fixas no Município de Cambé

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo regulamentar questão atinente a poluição sonora.

Na exposição de motivos do projeto consta que *“A propagação de ruídos de alta intensidade é uma das causas de perturbação do sossego e tranquilidade, prejudicando a parte metal do indivíduo, a parte de convivência entre as pessoas, ultrapassando os limites do bom-senso e respeito. Com isso, o Poder Público tem o dever de proteger a população da emissão de ruídos nocivos à saúde humana, pois, compromete a tranquilidade social.”*

É, em suma, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

É o que se faz a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, a competência encontra amparo no artigo 23, VI, da CF.

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

Sendo o projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, não há, salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e Votação nesta Casa.

A – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação.

A regulamentação quanto a poluição sonora atende o interesse público e visa compatibilizar uma melhor vida em sociedade.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo regulamentar questão atinente a poluição sonora.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida proposição em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator

Jefferson Guedes Pereira
Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável

Luis Carlos de Melo
Revisor

Favorável

☐ Desfavorável